



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 846, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 834/01".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 834, de 10 de janeiro de 2001, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Será de R\$185,40(cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) a remuneração mensal dos contratados, com reajuste nas mesmas épocas e proporções de reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia onze de janeiro de dois mil e um, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 21 de fevereiro de 2001.

David Loureiro Coelho
Prefeito